



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

PL 638/08

Conforme o artigo 30 da Constituição Federal, os municípios possuem a competência para legislar supletivamente sobre educação, cultura, ensino e saúde.

Há na legislação municipal a necessidade de implementação de instrumentos de controle para contribuir na gestão participativa e na fiscalização dos equipamentos públicos.

Neste diapasão, a legislação municipal que trata deste tema nos equipamentos da Educação carece de regulamentação específica em que pese a sua menção na Lei 14.660/07 e a experiência de sua constituição na gestão da prefeita Luiza Erundina (89/92).

Este projeto pretende, assim, ordenar e instituir o Conselho de Representantes dos Conselhos de Escola, para dinamizar e estreitar os vínculos entre os conselhos de escola e os órgãos públicos responsáveis pela política de educação no Município de São Paulo.

O projeto não é inconstitucional. Encontra amparo na legislação municipal, que permite à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, inúmeros precedentes existem, com a criação de programas semelhantes por iniciativa dos vereadores, sancionados pelo Prefeito.

Não há também criação de despesas adicionais sem previsão orçamentária. O funcionamento do Conselho não traz ônus financeiro ao Município.

Por fim, importante salientar o que disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988:

*"Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".*

Desta forma, propomos aos nobres pares o presente projeto para que os conselhos de escola e os Conselhos de Representantes dos Conselhos de Escola - CRECE's se afirmem, cada vez mais, como espaços de fortalecimento da cidadania.